



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 05/2024

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 009/2025**, cuja ementa “Edita e insere dispositivo na Lei Municipal nº 1.746/2011, e da outras providências.”

É o breve relatório.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 169 e incisos, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária é privativa do Prefeito Municipal.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (aumento de carga horária e remuneração), é exclusiva do Prefeito Municipal, o que vai de encontro com o artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além do artigo 162, § 2º do Regimento Interno da Câmara, bem como em consonância com os artigos 169 e seus incisos da Constituição Federal.

Quanto o aumento da carga horária de 20 para 40 horas semanais, destarte que dependem que haja conveniência administrativa, que segundo estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro anexado junto ao respectivo Projeto de Lei, o aumento da carga



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

horário e o respectivo aumento proporcional de remuneração do cargo de Engenheiro Civil, não ultrapassa o limite de alerta fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. No tocante à técnica legislativa, houve cumprimento da legislação pertinente.

Em face do exposto, entendo que o projeto sob exame se encontra em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 169 e incisos).

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, este Relator nada tem a opor à admissibilidade e tramitação do projeto em estudo. Diante da necessidade de trâmite e aprovação, manifesto pela designação de sessão extraordinária para submissão e votação da proposta.

Ressalta-se, todavia, que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator, pelo trâmite normal da proposição. Com a ressalva do Vereador Vinicius Vitorette que também vota favorável pela tramitação, que observado o princípio da segurança jurídica e inafastabilidade da justiça do art. 5 inc. XXXVI da Constituição Federal.

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação manifesta-se pela admissibilidade e trâmite do Projeto de Lei n. 009/2025.

Mandaguaçu, 26 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Luci Amorim

Relatora



Karina de Fátima Grossi

Presidente



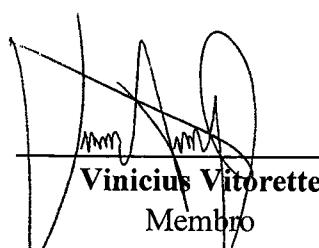
Alessandro Mansano

Membro



Marielito Amorim

Membro



Vinicius Vitorette

Membro